

públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santa Bárbara do Pará, abrangendo uma área de 9,1914ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2011/161282.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 9,1914ha (nove hectares, dezenove ares e quatorze centiares), insere no Município de Santa Bárbara do Pará, denominada “Chácara Paraíso do Norte”, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBDM-2436, de coordenadas N 9.860.788,034m e E 803.695,791m; Situado na divisa da Rua São Lucas; deste, segue confrontando com Rua São Lucas, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°08'07" e 238,171 m até o vértice EBDM-2441, de coordenadas N 9.860.625,191m e E 803.869,594m; Situado na divisa de Jone Kazuki Yamaguchi; deste, segue confrontando com Jone Kazuki Yamaguchi, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°43'54" e 50,092 m até o vértice EBDM-2440, de coordenadas N 9.860.584,024m e E 803.841,055m; 143°20'33" e 272,523 m até o vértice EBDM-2439, de coordenadas N 9.860.365,401m e E 804.003,760m; Situado na divisa do Ramal Paricatuba; deste, segue confrontando com Ramal Paricatuba, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°05'53" e 66,263 m até o vértice EBDM-2438, de coordenadas N 9.860.308,072m e E 803.970,530m; Situado na divisa de Reinaldo de Oliveira Martins; deste, segue confrontando com Reinaldo de Oliveira Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°19'30" e 499,339 m até o vértice EBDM-2437, de coordenadas N 9.860.552,629m e E 803.535,178m; Situado na divisa do Ramal Intermediário; deste, segue confrontando com Ramal Intermediário, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°18'18" e 284,977 m até o vértice EBDM-2436, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Benevides.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa  
Presidente

**PORTARIA Nº 0187, DE 15 DE MARÇO DE 2013  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502422**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Dom Eliseu, abrangendo uma área de 14.302,6645ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/446032.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 14.302,6645ha (quatorze mil, trezentos e dois hectares, sessenta e seis ares e quarenta e cinco centiares), insere no Município de Dom Eliseu, denominada “Gleba Rio Novo”, com

limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.573.703,13m e E 792.032,38m; deste, segue confrontando com a MARGEM ESQUERDA DO RIO RIBEIRÃO DAS PEDRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°32'24" e 346,98 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.573.477,60m e E 792.296,07m; 146°37'28" e 257,12 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.573.262,88m e E 792.437,52m; 77°45'51" e 530,77 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.573.375,37m e E 792.956,23m; 154°00'25" e 319,92 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.573.087,81m e E 793.096,44m; 90°05'14" e 413,89 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.573.087,18m e E 793.510,33m; 61°44'26" e 198,75 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.573.181,28m e E 793.685,39m; 146°46'50" e 435,60 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.572.816,87m e E 793.924,03m; 155°56'03" e 259,47 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.572.579,95m e E 794.029,84m; 65°49'35" e 339,41 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.572.718,94m e E 794.339,49m; 98°09'16" e 407,91 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.572.661,08m e E 794.743,28m; 103°42'11" e 359,24 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.572.575,98m e E 795.092,29m; 177°09'56" e 154,09 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.572.422,08m e E 795.099,91m; 99°46'16" e 290,31 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.572.372,81m e E 795.386,01m; 86°30'46" e 683,25 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.572.414,37m e E 796.067,99m; 136°39'43" e 499,60 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.572.051,00m e E 796.410,87m; 149°42'00" e 592,75 m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.571.539,22m e E 796.709,93m; 110°44'15" e 599,01 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.571.327,12m e E 797.270,13m; 140°29'30" e 297,84 m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.571.097,33m e E 797.459,61m; 171°45'23" e 578,46 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.570.524,85m e E 797.542,55m; 161°34'13" e 583,06 m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.569.971,69m e E 797.726,88m; 127°59'06" e 509,44 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.569.658,15m e E 798.128,41m; 177°38'32" e 373,13 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.569.285,34m e E 798.143,76m; 143°26'44" e 982,63 m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.568.496,00m e E 798.729,00m; 153°02'39" e 458,85 m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.568.087,00m e E 798.937,00m; 174°55'06" e 643,53 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.567.446,00m e E 798.994,00m; 170°58'22" e 441,93 m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.567.009,54m e E 799.063,34m; 135°16'47" e 137,61 m até o vértice P-28, de coordenadas N 9.566.911,76m e E 799.160,17m; 101°48'58" e 303,32 m até o vértice P-29, de coordenadas N 9.566.849,65m e E 799.457,06m; 138°04'27" e 452,25 m até o vértice P-30, de coordenadas N 9.566.513,17m e E 799.759,24m; 114°56'10" e 321,74 m até o vértice P-31, de coordenadas N 9.566.377,52m e E 800.050,99m; 160°20'34" e 379,65 m até o vértice P-32, de coordenadas N 9.566.020,00m e E 800.178,70m; 131°02'15" e 216,01 m até o vértice P-33, de coordenadas N 9.565.878,18m e E 800.341,63m; 94°30'21" e 292,39 m até o vértice P-34, de coordenadas N 9.565.855,21m e E 800.633,12m; 120°02'57" e 185,44 m até o vértice P-35, de coordenadas N 9.565.762,35m e E 800.793,64m; 184°43'05" e 907,42 m até o vértice P-36, de coordenadas N 9.564.858,00m e E 800.719,00m; 126°02'24" e 994,30 m até o vértice P-37, de coordenadas N 9.564.273,00m e E 801.523,00m; 166°06'12" e 995,13 m até o vértice P-38, de coordenadas N 9.563.307,00m e E 801.762,00m; 120°50'39" e 448,39 m até o vértice P-39, de coordenadas N 9.563.077,11m e E 802.146,97m; 109°12'13" e 136,47 m até o vértice P-40, de coordenadas N 9.563.032,22m e E 802.275,85m; 103°11'51" e 273,67 m até o vértice P-41, de coordenadas N 9.562.969,74m e E 802.542,29m; 84°23'46" e 169,69 m até o vértice P-42, de coordenadas N 9.562.986,31m e E 802.711,17m; 102°23'37" e 499,10 m até o vértice P-43, de coordenadas N 9.562.879,19m e E 803.198,64m; 109°51'47" e 236,63 m até o vértice P-44, de coordenadas N 9.562.798,79m e E 803.421,19m; 115°31'25" e 115,41 m até o vértice P-45, de coordenadas N 9.562.749,06m e E 803.525,34m; 195°25'12" e 135,39 m até o vértice P-46, de coordenadas N 9.562.618,54m e E 803.489,34m; 156°03'32" e 235,41 m até o vértice P-47, de coordenadas N 9.562.403,38m e E 803.584,87m; 105°31'34" e 161,95 m até o vértice P-48, de coordenadas N 9.562.360,03m e E 803.740,91m; 117°36'10" e 147,93 m até o vértice P-49, de coordenadas N 9.562.291,49m e E 803.872,00m; 132°42'08" e 156,45 m até o vértice P-50, de coordenadas N 9.562.185,39m e E 803.986,97m; 181°42'33" e 152,55 m até o vértice P-51, de coordenadas N 9.562.032,91m e E 803.982,42m; 70°39'36" e 57,25 m até o vértice P-52, de coordenadas N 9.562.051,87m e E 804.036,44m; 159°47'05" e 131,01 m até o vértice P-53, de coordenadas N 9.561.928,93m e E 804.081,71m; 180°33'09" e 17,63 m até o

vértice P-54, de coordenadas N 9.561.911,30m e E 804.081,54m; 132°10'57" e 202,25 m até o vértice P-55, de coordenadas N 9.561.775,49m e E 804.231,41m; 108°49'14" e 146,56 m até o vértice P-56, de coordenadas N 9.561.728,21m e E 804.370,13m; 116°02'36" e 142,40 m até o vértice P-57, de coordenadas N 9.561.665,69m e E 804.498,07m; 85°05'39" e 136,11 m até o vértice P-58, de coordenadas N 9.561.677,33m e E 804.633,68m; 107°38'58" e 136,78 m até o vértice P-59, de coordenadas N 9.561.635,86m e E 804.764,02m; 10°56'03" e 105,23 m até o vértice P-60, de coordenadas N 9.561.739,18m e E 804.783,98m; 122°38'55" e 255,60 m até o vértice P-61, de coordenadas N 9.561.601,29m e E 804.999,19m; 44°31'04" e 71,40 m até o vértice P-62, de coordenadas N 9.561.652,20m e E 805.049,25m; 99°32'59" e 151,89 m até o vértice P-63, de coordenadas N 9.561.627,00m e E 805.199,04m; 119°40'30" e 105,92 m até o vértice P-64, de coordenadas N 9.561.574,56m e E 805.291,07m; 214°27'10" e 165,65 m até o vértice P-65, de coordenadas N 9.561.437,97m e E 805.197,36m; 147°45'33" e 184,67 m até o vértice P-66, de coordenadas N 9.561.281,77m e E 805.295,88m; 183°20'36" e 112,65 m até o vértice P-67, de coordenadas N 9.561.169,31m e E 805.289,31m; 133°29'26" e 113,29 m até o vértice P-68, de coordenadas N 9.561.091,34m e E 805.371,50m; 74°22'51" e 87,54 m até o vértice P-69, de coordenadas N 9.561.114,91m e E 805.455,81m; 124°18'41" e 60,35 m até o vértice P-70, de coordenadas N 9.561.080,89m e E 805.505,66m; 163°27'02" e 96,69 m até o vértice P-71, de coordenadas N 9.560.988,21m e E 805.533,20m; 184°23'55" e 23,60 m até o vértice P-72, de coordenadas N 9.560.964,68m e E 805.531,39m; 95°51'41" e 52,58 m até o vértice P-73, de coordenadas N 9.560.959,31m e E 805.583,70m; 158°36'48" e 178,28 m até o vértice P-74, de coordenadas N 9.560.793,31m e E 805.648,71m; 95°06'35" e 58,16 m até o vértice P-75, de coordenadas N 9.560.788,13m e E 805.706,64m; 154°37'29" e 123,18 m até o vértice P-76, de coordenadas N 9.560.676,83m e E 805.759,43m; 159°01'26" e 563,61 m até o vértice P-77, de coordenadas N 9.560.150,57m e E 805.961,19m; 141°37'20" e 786,37 m até o vértice P-78, de coordenadas N 9.559.534,11m e E 806.449,40m; 173°08'42" e 899,82 m até o vértice P-79, de coordenadas N 9.558.640,72m e E 806.556,80m; 111°05'06" e 477,55 m até o vértice P-80, de coordenadas N 9.558.468,92m e E 807.002,38m; 148°12'14" e 443,71 m até o vértice P-81, de coordenadas N 9.558.091,80m e E 807.236,17m; 128°14'18" e 784,75 m até o vértice P-82, de coordenadas N 9.557.606,09m e E 807.852,55m; 210°19'20" e 836,15 m até o vértice P-83, de coordenadas N 9.556.884,33m e E 807.430,41m; 279°03'17" e 5.547,79 m até o vértice P-84, de coordenadas N 9.557.757,43m e E 801.951,75m; 281°15'40" e 1.145,37 m até o vértice P-85, de coordenadas N 9.557.981,10m e E 800.828,43m; 281°14'43" e 1.735,24 m até o vértice P-86, de coordenadas N 9.558.319,49m e E 799.126,50m; 276°55'05" e 8.434,03 m até o vértice P-87, de coordenadas N 9.559.335,37m e E 790.753,87m; 319°35'33" e 404,11 m até o vértice P-88, de coordenadas N 9.559.643,08m e E 790.491,92m; 82°22'33" e 384,40 m até o vértice P-89, de coordenadas N 9.559.694,08m e E 790.872,92m; 351°08'02" e 363,34 m até o vértice P-90, de coordenadas N 9.560.053,08m e E 790.816,92m; 280°04'37" e 337,20 m até o vértice P-91, de coordenadas N 9.560.112,08m e E 790.484,92m; 26°59'45" e 297,41 m até o vértice P-92, de coordenadas N 9.560.377,08m e E 790.619,92m; 341°54'04" e 862,68 m até o vértice P-93, de coordenadas N 9.561.197,08m e E 790.351,92m; 47°21'12" e 206,65 m até o vértice P-94, de coordenadas N 9.561.337,08m e E 790.503,92m; 355°22'54" e 360,17 m até o vértice P-95, de coordenadas N 9.561.696,08m e E 790.474,92m; 33°03'31" e 276,81 m até o vértice P-96, de coordenadas N 9.561.928,08m e E 790.625,92m; 321°57'48" e 373,28 m até o vértice P-97, de coordenadas N 9.562.222,08m e E 790.395,92m; 32°04'31" e 360,84 m até o vértice P-98, de coordenadas N 9.562.527,84m e E 790.587,54m; 348°26'54" e 18,13 m até o vértice P-99, de coordenadas N 9.562.545,60m e E 790.583,91m; 9°46'17" e 189,32 m até o vértice P-100, de coordenadas N 9.562.732,17m e E 790.616,04m; 29°31'01" e 177,68 m até o vértice P-101, de coordenadas N 9.562.886,79m e E 790.703,58m; 8°19'07" e 491,44 m até o vértice P-102, de coordenadas N 9.563.373,06m e E 790.774,68m; 69°14'24" e 285,59 m até o vértice P-103, de coordenadas N 9.563.474,29m e E 791.041,73m; 8°56'39" e 341,67 m até o vértice P-104, de coordenadas N 9.563.811,81m e E 791.094,85m; 46°42'27" e 672,50 m até o vértice P-105, de coordenadas N 9.564.272,96m e E 791.584,34m; 86°47'55" e 376,40 m até o vértice P-106, de coordenadas N 9.564.293,98m e E 791.960,15m; 354°03'43" e 291,53 m até o vértice P-107, de coordenadas N 9.564.583,95m e E 791.929,99m; 51°38'19" e 297,51 m até o vértice P-108, de coordenadas N 9.564.768,59m e E 792.163,27m; 338°27'11" e 596,30 m até o vértice P-109, de coordenadas N 9.565.323,22m e E 791.944,27m; 63°39'26" e 321,72 m até o vértice P-110, de coordenadas N